



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Trata-se da renovação de **SEGURO VEICULAR SUV TOYOTA COROLLA CROSS**
Placa: SCP1C79 no período de 12 meses a partir de 30/10/2026.

1.2. O prazo para a realização dos serviços será descrito no termo de Referência.

Quantidade a ser contratada:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor total
1	SEGURO DE VEÍCULO- Seguro anual (12 meses) de veículo Oficial: Veículo SUV, Corolla Cross XRE 2.0, misto/utilitário, 05 passageiros, flex, ano/modelo 2024/2025, Placa: SCP1C79, Chassi: 9BRK3AAG1S0165794.	SRV	01	R\$ 4.449,59

1.3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Colisão, incêndio, roubo e furto;

Veículo casco - 100% tabela FIPE;

Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

Responsabilidade civil: ➤ Danos corporais: R\$ 200.000,00;

➤ Danos materiais: R\$ 200.000,00;

➤ Danos morais e estético: R\$ 10.000,00

➤ Acidente de passageiros – morte: R\$ 10.000,00

➤ **Acidente de passageiros – invalidez permanente: R\$ 10.000,00**

CASCO - FIPE 100,00% / **FRANQUIA: R\$ 4.520,40**

DM- R\$ 200.000,00

DC -R\$ 200.000,00

APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00

DMO R\$ 10.000,00

Vidros - FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: R\$ 189,95

Vidro Traseiro: R\$ 265,00

Faróis: R\$ 820,00

Para-brisa: R\$ 631,00

Retrovisores: R\$ 650,00



Laterais: R\$ 275,00

Lanternas LED: R\$ 1.000,00

Faróis LED: R\$ 2.030,00

Faróis XENON: R\$ 2.030,00

Assistência técnica 24hs

TOTAL R\$ 4.449,59

2. Justificativa

A Câmara Municipal de Bom Jesus necessita renovar o seguro de seus veículos oficiais com a finalidade de garantir a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Os veículos são utilizados no transporte de vereadores, servidores e materiais, inclusive em deslocamentos para participação em reuniões, cursos, eventos institucionais e demais compromissos de interesse público. Sua circulação os expõe a riscos de acidentes, furtos, roubos, incêndios e danos causados a terceiros.

A contratação de seguro proporciona cobertura para eventuais prejuízos, reduz despesas imprevistas e resguarda o erário, incluindo, conforme as condições contratadas, assistência 24 horas, cobertura contra colisão, incêndio, furto e roubo, responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros, bem como proteção aos ocupantes.

A renovação mostra-se mais vantajosa e preventiva do que a assunção integral dos riscos pela Administração, contribuindo para a preservação dos bens públicos e evitando interrupções nos serviços institucionais. A contratação deverá observar a legislação vigente, as condições mais vantajosas para a Câmara Municipal e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Dessa forma, à luz dos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, previstos nos arts. 5º e 11 da **Lei nº 14.133/2021**, justifica-se a **renovação do seguro veicular com a mesma seguradora**, ainda que o valor tenha sofrido aumento em virtude do sinistro, por tratar-se da opção mais segura e vantajosa ao interesse público.

3. Modalidade de Contratação



3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada nos casos:

3.4. Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

3.5- O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação são meios legais de contratação.

3.6- No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

3.7 A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 12.807/25 para R\$65.492,11(sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualmente.



Art. 75. É dispensável a licitação:

I

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

3.7 O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que ela não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 34 da Lei 14.133/2021 §2º, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração

4. Razão de Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço

4.1 conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor baseia -se no menor preço global, primando pela padronização da contratação.

Após a análise comparativa das cotações apresentadas para a renovação do seguro do veículo oficial Toyota Corolla Cross XRE 2.0 16V Flex Automático, ano/modelo 2024/2025, pertencente à Câmara Municipal de Bom Jesus, verificou-se o seguinte:

Seguradora	Valor do seguro	Franquia
Porto Seguro (fator corretora de seguros ltda)	R\$ 4.449,59	R\$ 4.520,40
Suhai Seguradora	R\$ 6.916,70	R\$ 7.675,00
Mapfre Seguros	R\$ 15.499,99	R\$ 8.149,23

A proposta da Porto Seguro foi escolhida por apresentar o menor preço global, no valor de R\$ 4.449,59, e a menor franquia, no valor de R\$ 4.520,40, mantendo cobertura de 100% da Tabela FIPE para colisão, incêndio, roubo e furto, além de cobertura de R\$ 200.000,00 para danos materiais e R\$ 200.000,00 para danos corporais a terceiros.



A proposta contempla também cobertura para danos morais, acidentes pessoais de passageiros, vidros, retrovisores, lanternas e faróis, carro reserva automático por 30 dias e assistência 24 horas, com atendimento de até 2.000 km para pane e sinistro.

Dessa forma, a escolha da Porto Seguro, por intermédio da Factor Corretora de Seguros Ltda., CNPJ- 61.198.164/0001-60 fundamenta-se no critério de menor preço aliado à adequação das coberturas, apresentando a melhor relação entre custo e benefício e atendendo às necessidades da Câmara Municipal. A contratação observa os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2 Justificativa da Não Divulgação do Aviso pelo Prazo Preferencial de 3 (Três) Dias Úteis.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis possui caráter preferencial, não constituindo requisito obrigatório para todas as hipóteses de contratação direta.

No presente caso, considerando o baixo valor da contratação, a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados e a obtenção de propostas suficientes para comprovar a vantajosidade da contratação, conclui-se que a divulgação do aviso não traria ganho efetivo à competitividade nem ao interesse público, podendo apenas retardar o atendimento da necessidade administrativa.

Assim, a Administração entende que a pesquisa de mercado realizada foi suficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, preservando os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e do interesse público, razão pela qual fica justificada a não divulgação do aviso pelo prazo preferencial de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da legalidade e da transparência do procedimento.

5. Do Contrato

5.1. O contrato será substituído por nota de empenho, as quais possuem natureza semelhante ao contrato. No entanto, a contratada deverá atender as regras e exigências previstas neste Termo de Referência, na forma da Lei 14.133/21.



6.0 Do Pagamento

O pagamento será realizado após a emissão da apólice do competente documento fiscal.

7. Das Obrigações das Partes

7.1. Da Câmara

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA ao veículo segurado. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.1.6. Atestar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.1. 7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Item 6 deste Termo de Referência.

7.2. Da Seguradora

7.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

7.2.2. Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;

7.2.3. Prestar assistência 24 horas;

7.2.4. Especificar na proposta valor da importância segurada – 100% tabela FIPE;



7.2.5. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do FME de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;

7.2.6. Permanecer como único e total responsável, perante o Câmara pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

7.2.7. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pela Câmara ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;

7.2.8. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

7.2.9. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresse e previamente autorizado pela Câmara;

7.2.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Câmara, atendendo de imediato às reclamações;

7.2.11. Manter entendimento com a Câmara, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;

7.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

7.2.13. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

7.2.14. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à



criação de novos encargos, ficando o Câmara excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

7.2.15. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do Câmara, sem expressa autorização;

7.2.16. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

7.2.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Câmara e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

7.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Câmara, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

7.2.19. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

7.2.20. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do Câmara, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.2.21. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;



7.2.22. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

7.2.23. Prestar informações e esclarecimentos ao Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

7.2.24. Responder por quaisquer danos causados ao Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Câmara não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.25. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Câmara, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.26. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo Câmara.

7.2.27. Caso o FME seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica essa obrigada a reembolsar o Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

7.2.28. A comprovação da regularidade fiscal, referida no subitem desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.

8. Penalidades

8.1. Serão aplicadas penalidades no caso de prestação dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;



8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.2.5.1. Das sanções estabelecidas no item 8.2, subitens 8.2.1, 8.2.2, e 8.2.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

8.4.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

8.5. As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.0 Garantias

9. 1. Não será exigida garantia na execução desse objeto;

9.2. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não exigência de garantia contratual em razão do baixo valor da contratação, da natureza do objeto e da avaliação dos riscos envolvidos, entendendo-se que tal exigência não se mostra necessária ou proporcional ao caso concreto.



9.3 A decisão fundamenta-se no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a faculdade da Administração Pública de exigir garantia nas contratações, observadas as particularidades do objeto e a necessidade de resguardar o interesse público.

9.4. A contratada continuará sujeita à fiscalização da Administração, à obrigação de corrigir eventuais falhas ou irregularidades na execução do objeto, à responsabilização por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como à aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

10.0 Da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista

10.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,
- c) Documento comprobatório de representação legal do signatário da proposta.

11.0 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se aplicável;
- c) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.0 Do prazo da execução

Terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

13. Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários necessários à realização do seguro veicular, correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, no exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

09.0901.01.031.0001.2001-3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica.



Bom Jesus/GO, 16 de outubro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO SILVA
Chefe do Departamento de Compras